PUBLICADO
Em 16/11/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593 de 16 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTEBOL E FUTSAL VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida, vinculada a Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação, com o objetivo de atender as necessidades da pratica Esportiva, beneficiando a população Infanto juvenil como o todo, inserido, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2°- São objetivos do Programa Escolinha de Futebol e Futsal:

I - Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;

II - Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III - Contribuir na formação Psico-físico-social infanto juvenil;

IV - Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V - Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VI - Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VII - Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

VIII - Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva.

Art. 3º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol e futsal, nos gêneros masculino

e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º - As vagas do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal serão criadas de dois em dois anos, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobranças de taxa de serviços, ou desembolso dos inscritos.

Art. 6º - Serão admitidos como inscritos e matriculados, os participantes que participarem através de processo seletivo específico, criado pela Secretaria Municipal de Esporte e Comunicação.

Art. 7º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal funcionará em dois turnos, matutino e Vespertino.

Art. 8º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal contará com as seguintes categorias:

I - Categoria MIRIM ou sub 13 - compreendendo a idade de 9 a 12 anos;
II - Categoria INFATIL ou sub 15 - compreendendo a idade de 13 a 15 anos;
III - Categoria JUVENIL ou sub 17 - compreendendo a idade de 16 a 17 anos;

Art. 9º - Serão admitidos, inscritos e matriculados no Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, alunos que estejam regulamente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Magalhães de Almeida.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais, bem como organizá-los em seleções municipais em tais categorias: Mirim, Infantil e ou Adulto.

Art. 11 - As despesas de manutenção do Programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão organizados em orçamento próprio da pasta de Esporte e do quadro pertencente do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do programa Escolinha Municipal de Futebol e Futsal do Município de Magalhães de Almeida.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínios de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para regulamentar a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrários.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 16 de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 593/2023, foi publicada em 16/11/2023, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP